



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 70, de 14 de maio de 1973

Fixa a contribuição do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Portalegre, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) - 1º - (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5º (Um e meio por cento) em 1972 e 2º (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes:

b) - 2º - (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa, com 0,4º (quatro por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências de receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6º (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8º (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município e os de suas entidades da Administração indi-



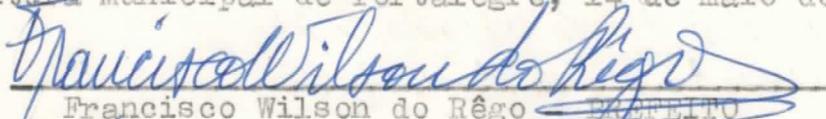
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

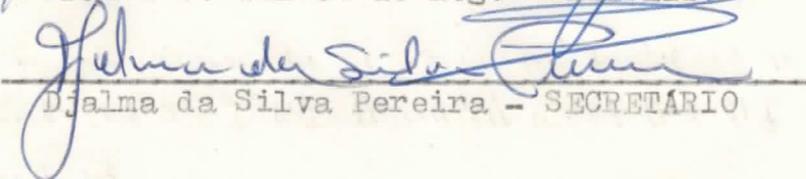
Prefeitura Municipal de Portalegre

- Continuação -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 14 de maio de 1973


Francisco Wilson do Rêgo - PREFEITO


Djalma da Silva Pereira - SECRETARIO